

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2026/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

Considerando o disposto na Cláusula 61 - Vigência, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 28 de novembro de 2025, os signatários, de um lado, **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG**, com endereço na Rua Jaime Gomes, 198 – Floresta – Belo Horizonte – MG, CNPJ 17.243.494/0001-38 e, de outro **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 86.853.041/0001-46, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira. Reajustamento salarial e pisos salariais. Os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho ajustam que, a partir de 1º de maio de 2026, mas com efeitos financeiros retroativos a 01/02/2026, os salários legalmente devidos em 31/01/2026 aos professores que ministram aulas para turmas de alunos da **educação infantil e 1º ao 5º ano do ensino fundamental; 6º ao 9º ano do ensino fundamental e médio; educação superior (inclusive pós-graduação); educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante**, bem como professores de **cursos livres, preparatório (inclusive para exame de “suplência de estado” e pré-vestibular)** deverão ser reajustados em 4,3% (quatro vírgula três por cento).

Cláusula Segunda. Pisos Salariais. A partir de 1º de maio 2026, mas com efeitos financeiros retroativos a 01/02/2026, a remuneração mínima devida aos professores abrangidos por esta CCT será calculada com base nos pisos salariais (salário-aula-base e jornada semanal de referência), estabelecidos nos incisos I e II abaixo.

I - Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base 1º de fevereiro:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	22,07
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	32,12
Ensino Superior (inclusive pós-graduação)	52,99
Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante	37,51
Curso Livre, Preparatório (inclusive para exame de “suplência de estado”).	36,97
Pré-vestibular	50,74

II - Valores para pagamento mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa):

Segmento	Jornada semanal de referência	Salário mensal (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	25h semanais	3.476,89
Ensino superior	40h semanais	13.352,13

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2026/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

Parágrafo único. Serão diretamente proporcionais à jornada semanal contratada os pisos fixados no quadro do inciso II desta cláusula.

Cláusula Terceira. Obrigatoriedade de pagamento de eventuais diferenças salariais. Em virtude do disposto nas cláusulas primeira e segunda, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento dos salários reajustados nasce com a assinatura deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais, tendo em vista os índices de reajustamento do salário-aula-base e pisos salariais.

§ 1º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2026 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja a de adiantamento salarial.

§ 2º. Prazo para pagamento de diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais em razão dos reajustamentos convencionado nas cláusulas 1ª e 2ª, verificadas no período de 01/02/2026 a 30/04/2026, deverão ser quitadas juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de maio de 2026.

§ 3º. Professores demitidos após as datas-bases. Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e a data-base da categoria fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 30 de junho de 2026.

§ 4º - Professores admitidos após as datas-bases. Os Professores admitidos no interregno entre as datas-bases e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da cláusula 26 da CCT 2025/2027.

Cláusula Quarta. Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 30 de junho de 2026 para pagamento, sem a aplicação de multa, de diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Cláusula Quinta. Contribuição Assistencial Patronal - (SINEPE/SUDESTE). Os estabelecimentos de ensino sujeitos a esta CCT recolherão, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por meio de boletos bancários que serão expedidos pelo Sinepe/Sudeste, os valores que vierem ser fixados pela Assembleia Geral do Sinepe/Sudeste, a ser realizada no mês de maio de 2026, para pagamento em 30 de junho e 30 de julho de 2026.

§ 1º - Oposição. Fica garantido aos estabelecimentos de ensino que discordarem do pagamento da contribuição assistencial o direito de se oporem ao pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos boletos com os valores deliberados na assembleia geral do Sinepe/Sudeste.

§ 2º - A oposição que se refere o § 1º será individual e por escrito, podendo ser entregue pessoalmente ou por via postal, para o endereço da sede do Sinepe/Sudeste, situado na Av. Barão

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2026/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CEP 36.010-011.

Cláusula Sexta. Vigência. Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 01/02/2026.

Juiz de Fora, 08 de maio de 2026.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES – PRESIDENTE
CPF: 575.377.636-15

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
SINEPE/SUDESTE
ANNA GILDA DIANIN – PRESIDENTE
CPF: 236.803.696-20